MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

LEI Nº 602, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a doação de imóvel para instalação da Sede do ROTARY CLUB DE CÓRREGO FUNDO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Córrego Fundo autorizado a doar ao ROTARY CLUB DE CÓRREGO FUNDO-MG, CNPJ 11.233.436/0001-47, um terreno urbano, vago, localizado à Rua Amazonas, Floresta, neste Município, medindo uma área total de 413,12 m², sendo 11,00 m de frente, confrontando com a Rua Amazonas; 10,00m de fundos, confrontando com o lote 05; 44,16m na lateral esquerda, confrontando com o Lote 10 e 39,00m, confrontando com o Lote 08., registrado no sob o numero R-02-49.785, Lvº T, fls. 65, do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga-MG.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida entidade.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Córrego Fundo, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da lavratura da escritura;
b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade em nosso Município;
c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;
d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

Art. 4º Os terrenos doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após edificação, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades que não aquelas previstas nos estatutos da entidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo-MG, 25 de junho de 2014.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal